



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.01.26.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de bueiro na Rua Padre Moreira, na cidade de Miraima/Ce.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a **C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 14.582,66 (Quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Miraima (CE), 26 de janeiro de 2018.

Ednardo Ferreira Magalhães

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**M** Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**

**PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS  
PLUVIAIS E BUEIROS**

**LOCAL:**

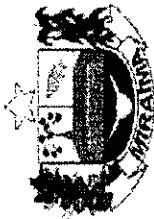
**RUA PADRE MORREIRA (SEDE ) E LOCALIDADE DE  
CARNAÚBA - MIRAÍMA - CE.**

**PROJETO EXECUTIVO**

**JANEIRO DE 2018.**



## ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**

## PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO

LOCAL: CARNAÚBA, RUA PADRE MOREIRA - MIRAIMA - CE

DATA: 22/01/2018

TABELA: SEINFRA 24.1-DESONERADA

BDI: 20,00%

ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL R\$
1		Movimentação de terra				R\$ 442,26
1.1	C3166	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 180T A 2000M	M3	35,00	R\$ 12,08	R\$ 422,80
1.2	C3145	COMPACTAÇÃO DE ATERROS. 95% P.N	M3	7,00	R\$ 2,78	R\$ 19,46
2		Obras D' Art				R\$ 11.894,92
2.1	C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	40,00	R\$ 214,59	R\$ 8.583,60
2.2	C0406	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm	UN	2,00	R\$ 1.655,66	R\$ 3.311,32
TOTAL GERAL SEM BDI						R\$ 12.337,18
BDI(20%)						R\$ 2.467,44
TOTAL GERAL						R\$ 14.804,62

David Salgado Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44.570-P



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: DRENAGEM

LOCAL: RUA PADRE MOREIRA - MIRAIMA-CE

DATA: 22/01/2018

TABELA: SEINFRA 24.1-DESONERADA  
BDI: 20,00%

DRENAGEM SIMPLES  
COMPRIMENTO 30 M  
DIÂMETRO 800 MM

ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL R\$
1						R\$ 379,08
1.1	C3166	Movimentação de terra				R\$ 362,40
1.3	C3145	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 180T A 2000M	M3	30,00	R\$ 12,08	R\$ 362,40
2		COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	6,00	R\$ 2,78	R\$ 16,68
2.1	C0108	Drenagem				R\$ 6.437,70
		AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	30,00	R\$ 214,59	R\$ 6.437,70
TOTAL GERAL SEM BDI						R\$ 6.816,78
BDI(20%)						R\$ 1.363,36
TOTAL GERAL						R\$ 8.180,14

David Sandro A. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44-570-D





Prefeitura Municipal de  
**Miraima**

**PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO

LOCAL: LOCALIDADE DE CARNAÚBA - MIRAIMA - CE

DATA: 22/01/2018

TABELA: SEINFRA 24.1-DESONERADA

BDI: 20,00%

TIPO DE BUEIRO DUPLO

5 M

COMPRIMENTO DO CORPO DO BUEIRO

800 MM

DIÂMETRO DO CORPO DO BUEIRO

ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL R\$
1		Movimentação de terra				R\$ 63,18
1.1	C3166	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 1801 A 2000M	M3	5,00	R\$ 12,08	R\$ 60,40
1.2	C3145	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	1,00	R\$ 2,78	R\$ 2,78
2		Obras D' Art				R\$ 5.457,22
2.1	C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	10,00	R\$ 214,59	R\$ 2.145,90
2.2	C0406	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR. D= 80cm	UN	2,00	R\$ 1.655,66	R\$ 3.311,32
<b>TOTAL GERAL SEM BDI</b>						<b>R\$ 5.520,40</b>
<b>BDI(20%)</b>						<b>R\$ 1.104,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 6.624,48</b>

David Sampaio Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44.570-D

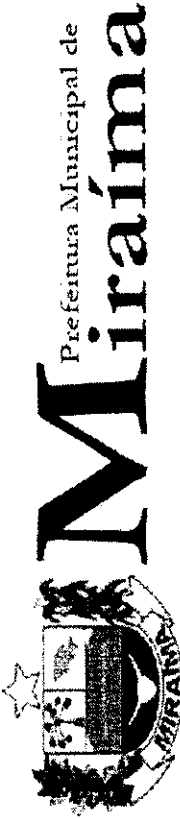




## **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS  
 LOCAL: CARNAUBA, RUA PADRE MOREIRA - MIRAIMA - CE  
 DATA: 22/01/2018



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

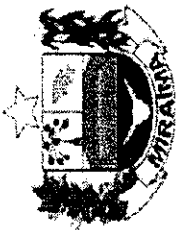
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS						TOTALIS (R\$)	
		01 MÊSES		02 MÊSES		03 MÊSES			R\$
		%	R\$	%	R\$	%	R\$		
1	Movimentação de terra	40,00%	R\$ 212,28	30,00%	R\$ 159,21	30,00%	R\$ 159,21	R\$ 530,71	
2	Obras D' Art	40,00%	R\$ 5.709,56	30,00%	R\$ 4.282,17	30,00%	R\$ 4.282,17	R\$ 14.273,90	
	<b>SIMPLES</b>	40,00%	5.921,85	30,00%	4.441,38	30,00%	4.441,38	R\$ 14.804,62	
	<b>ACUMULADO</b>	40,00%	5.921,85	70,00%	10.363,23	100,00%	14.804,62		

David Sandro A. Rodrigues  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 44-570-D





## **MEMÓRIA DE CÁLCULOS**



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: DRENAGEM

LOCAL: RUA PADRE MOREIRA - MIRAIMA-CE

DATA: 22/01/2018

Movimentação de terra				
1.1	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 1801 A 2000M			
	COMPR.	LARGURA	ALTURA	TOTAL(M3)
	30,00	1,00	1,00	30,00
1.3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N			
	COMPR.	LARGURA	ALTURA	TOTAL(M3)
	30,00	1,00	0,20	6,00
2.1	Drenagem			
	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm			
	COMPR.			TOTAL(M)
	30,00			30,00

David Santos Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44.570-D



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO

LOCAL: LOCALIDADE DE CARNAÚBA - MIRAIMA - CE

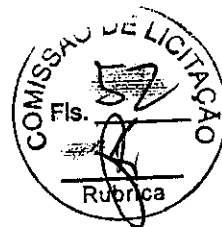
DATA: 22/01/2018

Movimentação de terra

ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 1801 A 2000M				
1.1	COMPR.	LARGURA	ALTURA	TOTAL(M3)
	5,00	1,00	1,00	5,00
COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N				
1.2	COMPR.	LARGURA	ALTURA	TOTAL(M3)
	5,00	1,00	0,20	1,00
Obras D' Art				
2.1	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm			
	COMPR.			TOTAL(M)
	10,00			10,00
2.2	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm			
	QUANT.			TOTAL
	2,00			2,00

David Sandro A. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44.570-D





## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **GENERALIDADES**

Estas especificações foram organizadas no sentido de prover condições para a correta execução do projeto enviado, desejando, assim, o bom desempenho e durabilidade prolongada. Foi elaborada com base nas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Miraíma.

Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente as presentes especificações.

### **1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS:**

#### **1.1 ESCAVAÇÃO MANUAL, CARGA E TRANSPORTE:**

A escavação do material deverá ser do tipo manual.

Deverá ser efetuado rigoroso cuidado, quando da ocasião da aproximação do caminhão as valas dos coletores. Quando estas ainda não estiverem completamente aterradas e compactadas o risco de desabamento das paredes laterais das valas é eminente.

Após o carregamento do caminhão basculante com o material do material proveniente da jazida, deverá ser transportado para um local da construção do bueiro para que seja efetuado o seu espalhamento e compactação na plataforma das localidades indicadas.

#### **1.2 COMPACTAÇÃO MECÂNICA À 95% PROCT NORMAL:**

Após o nível de aterro, as camadas deverão ser de 20 em 20 cm e compactadas mecanicamente com compactador tipo placa – “sapo”, em três passadas no mínimo.

Deverá ser efetuado o controle da umidade do material, para que a compactação atinja os 95% P.N.

David Sandro Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44.570-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO E DRENAGEM D=80cm  
LOCAL: CARNAÚBA E RUA PADRE MOREIRA  
MUNICÍPIO – MIRAÍMA – CE




## 2.0 - OBRA D'ARTS:

### 2.1 - CORPO E BOCA DE BUEIRO SIMPLES E DUPLO

A boca do bueiro deverá ser executada em alvenaria de pedra, com concreto armado de Fck 18 MPa e piso em concreto simples com a mesma resistência, nas dimensões conforme o projeto em anexo. Foi projetado em diferentes extensões, totalizando 40m com diâmetro de 80, sendo uma drenagem com 30m de extensão e um corpo de bueiro com 5m de extensão e duas bocas do tipo dupla.

----- X ----- X -----

  
David Sandro A. Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA: 44.570-D



## **ENCARGOS SOCIAIS E BDI**



# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E DRENAGEM

1.ENCARGOS SOCIAIS = 87,01%

APLICÁVEL AO SALÁRIO/HORAS



DISCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO A (básicos)</b>	<b>16,80</b>
INSS	0,00
FGTS	8,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Salário-educação	2,50
Seguro de acidentes do trabalho	3,00
<b>GRUPO B</b>	<b>46,45</b>
Férias (adicional de 1/3)	10,42
Auxílio-enfermidade	0,91
Licença-paternidade	0,08
Faltas legais	0,73
13º salário	10,92
Salário maternidade	0,03
Repouso Semanal Remunerado	17,87
Feriados	3,72
Dias de Chuvas	1,65
Auxílio Acidente de Trabalho	0,12
<b>GRUPO C</b>	<b>15,43</b>
Indenização (rescisão s/justa causa)	4,84
Aviso prévio indenizado	6,35
Férias indenizadas	3,56
Aviso prévio trabalhado	0,15
Indenização adicional/Dispensa obstativa	0,53
<b>GRUPO D (Incidência cumulativa)</b>	<b>8,33</b>
Grupo A x Grupo B	7,80
Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado.	0,53
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>87,01</b>



# DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS

## I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO

1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
--------------------------------	-------

## II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

1 - IMPOSTOS (I)		
1.1 - COFINS	3,00%	
1.2 - PIS	0,65%	
1.3 - CPRB	4,50%	
1.4 - ISS (CONSIDERADO SOBRE 40% DO VALOR DA OBRA)	2,00%	10,15%
2 - LUCRO (L)		2,31%
3 - GARANTIA (G) + SEGURO (S)		0,80%
4 - RISCO (R)		0,97%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,59%

## III - CALCULO DO B.D.I.

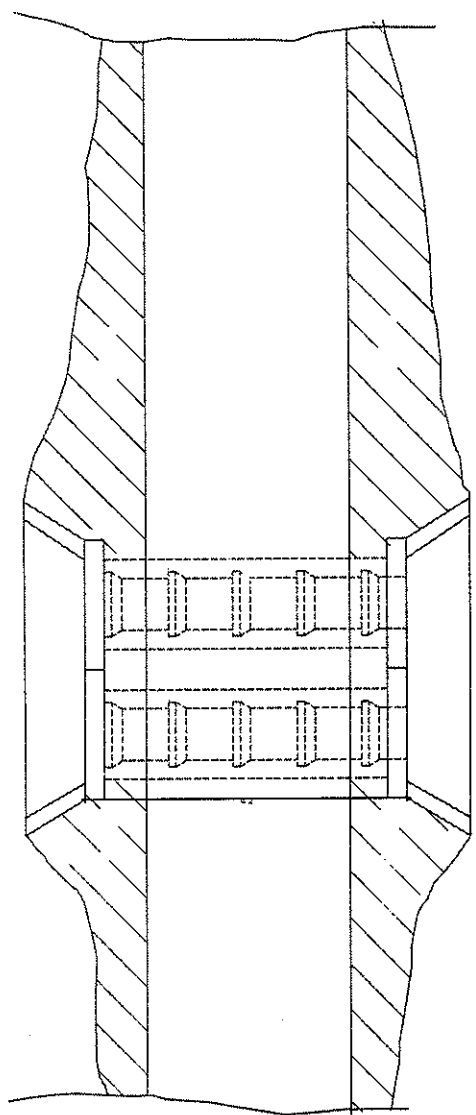
$$B D I = \left( \frac{((1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF)) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right) \times 100$$

B D I = 20,00 %

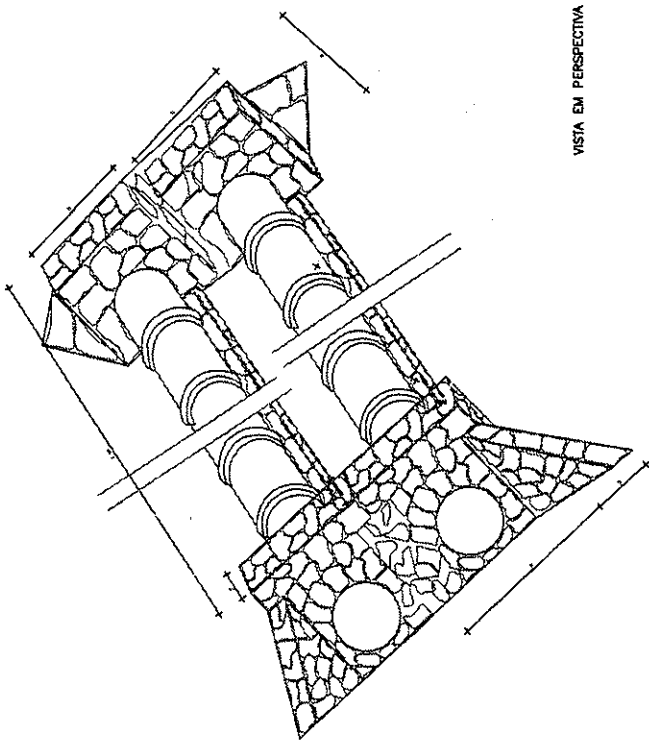
OBS.: DE ACORDO COM O ACORDAO TCU AC-2622-37/13



## **PROJETO EXECUTIVO**



PLANTA BAIXA



VISTA EM PERSPECTIVA

David Saldanha Rodrigues  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 44.570-Q

CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO E DRENAGEM  
 PROJETO EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA  
 BUEIRO CASARUA - DRENAGEM RUA PADE MORREIRA  
 ZONA RURAL MIRAIMA - CE

01/01

DAVID SARDANHA




Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ce, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviço Públicos, Sr. João Elder Braga Lima, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **[NOME EMPRESA VENCEDORA]**, com sede no Município de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2018.01.26.01, realizado com base no inciso I, do art. 24 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de bueiro na Rua Padre Moreira, na cidade de Miraíma/Ce.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O presente contrato importa no valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente instrumento.

5.2 - O prazo para a execução das obras é de 03 (três) meses, a contar do dia seguinte à data da Ordem de Serviço

5.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

7.4 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

**7.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.**

7.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMM suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



- 8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na Dispensa nº 2018.01.26.01, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Dispensa nº 2018.01.26.01, e termo de contrato;
- 9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- 9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 9.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



9.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

9.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

9.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressaltadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

9.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

9.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.24 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.25 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

9.26 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0701.15.451.0032.1.013, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;





Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Miraima, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Miraima e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

14.2 – A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.3 – A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

14.4 – No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.5 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: